

CONTRATO Nº 99/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025

Requerente: SMECD

Fiscal: Servidora Dirlei Durigon Cocco (Portaria nº 11.722/2025)

Vigência: 11/12/2025 a 10/03/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 452.693.600-63, Carteira de Identidade nº 6048096389.

CONTRATADA: EDUARDO LUIS SCAPINI ZANATTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.498.956/0001-93 com sede na Comunidade Passo do Padre, S/N, Interior, Selbach/RS, CEP 99.450-000, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. EDUARDO LUIS SCAPINI ZANATTA**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 015.889.710-23, Carteira de Identidade nº 2085200067.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a **Contratação de serviços de banda musical com estrutura de Som e Luzes para Evento Espetáculo com encenação de Natal a ser realizado pelo município de Fortaleza dos Valos/RS**, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I), que integra este instrumento.

1.2. A apresentação ocorrerá no dia **12 de dezembro de 2025**, com início às **21 horas** e duração de **2 (duas) horas**, na Praça Municipal 3 de Maio, Centro, Fortaleza dos Valos/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação é realizada por **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar a apresentação artística no local, data e horário estipulados, com a duração e qualidade especificadas.
- b) Responsabilizar-se por todos os custos de transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas de sua equipe.
- c) Cumprir as normas de segurança e as orientações do fiscal do contrato.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento em condições adequadas de segurança e acesso.
- b) Fornecer os pontos de energia elétrica necessários para a estrutura da CONTRATADA.
- c) Designar um fiscal para o contrato.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e prazo estabelecidos.
- e) Fornece toda a estrutura de som, iluminação, palco e equipe técnica necessária para o show.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total e único pelos serviços prestados é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do show e a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.3. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

05.04 CULTURA

05.04.13.392.0202.2057.0500.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA

215 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até a completa execução do objeto e seu respectivo pagamento, limitado ao prazo de 4 (quatro) meses.



CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será fiscalizada por um servidor designado pela CONTRATANTE, que terá a responsabilidade de acompanhar a realização do show e atestar a execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, como o não comparecimento da banda ou a apresentação em desacordo com o contratado, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram este contrato, para todos os efeitos, o Termo de Referência (Anexo I), o Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), o Mapa de Riscos (Anexo III) e a Proposta Comercial da CONTRATADA (Anexo IV).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Valos/RS, 11 de dezembro de 2025.





MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDUARDO LUIS SCAPINI ZANATTA

EDUARDO LUIS SCAPINI ZANATTA

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000

www.pmfv.rs.gov.br • (55) 3328-1133 • pmgab@pmfv.rs.gov.br

